

LEI N.º 1.879/2014

DATA: 17/09/2014

SÚMULA: Altera o art. 2.º da Lei n.º 1.234/2005, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Autoria do vereador: Israel de Oliveira Santos

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, e eu, Dirceu José de Oliveira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Altera a redação do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.234/2005, de 22 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os fatos denunciados serão apurados por uma Comissão Processante que será formada por 03 (três) representantes, sendo 01 (um) diretor eleito do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pinhão, 01 (um) representante indicado dentre os membros da diretoria da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Pinhão (ASPMP) e 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, desde que não seja o funcionário envolvido.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política

Dirceu José de Oliveira

Prefeito Municipal